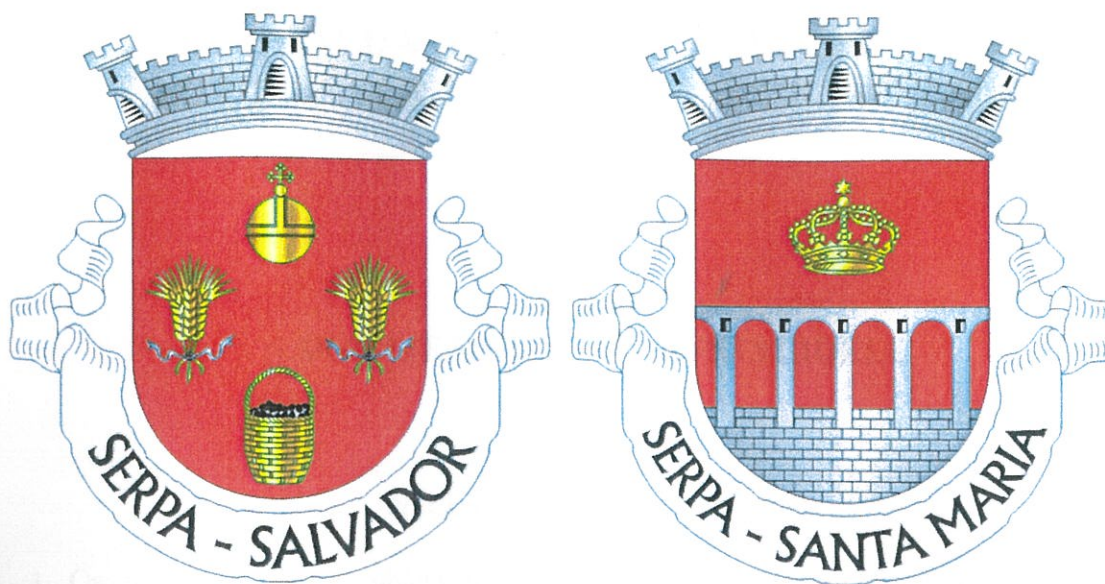




**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERPA
(SALVADOR/SANTA MARIA)**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS SALVADOR/SANTA MARIA SERPA

Capítulo I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da freguesia.
2. A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º Duração do mandato

1. O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Drº Ramon Nonato de La Féria em Serpa.

Artigo 4º Lugar das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente pela mesa da mesma.

Artigo 5º Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado da lista vencedora.
2. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 3 reuniões seguidas ou 4 sessões ou 6 reuniões interpoladas.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto a alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Actividade profissional inadiável;

- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
4. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia; devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.
 5. Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
 6. Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º **Substituição por período inferior a 30 dias**

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Artigo 10º deste Regimento.

Artigo 10º **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas a assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º **Deveres dos membros da assembleia**

1. Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da assembleia e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da freguesia.
- h) Proceder á justificação de faltas no prazo de 5 dias a contar da data da reunião/sessão em que a mesma se tenha verificado.

Artigo 12º

Competências da assembleia de freguesia

- 1- Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º, a assembleia de freguesia têm as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.
- 2- Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito.
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública.
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local.
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V da lei 75/2013 de 12 de Setembro.
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3- Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 4- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os

documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Capítulo II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º Composição da Mesa

1. A Mesa da assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de membros para a integrar.

Artigo 14º Mandato e destituição da Mesa

1. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa da assembleia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 15º Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia.
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais a cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido á mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 16º **Competência do Presidente**

1. Compete ao Presidente da assembleia de freguesia:
- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 17º **Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
3. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
4. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia
5. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
6. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

Artigo 19º.

Participação dos membros da Junta nas sessões

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da Junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta ou seu substituto legal.
4. Os vogais da Junta de freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 20º **Duração das sessões**

1. As reuniões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a assembleia delibere o prolongamento do tempo até ao dobro atrás referido.

Artigo 21º **Publicidade**

1. As sessões da assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Capitulo IV **Disposições comuns aos órgãos das autarquias locais**

Artigo 22º **(Princípio da independência)**

Os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 23º **(Princípio da especialidade)**

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 24º **(Sessão)**

Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 25º **Participação de eleitores)**

1 – Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos do Artigo nº33, deste regimento (uso da palavra) e sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 26º **Primeira reunião**

A primeira reunião dos órgãos executivos realiza-se no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao seu presidente a respetiva marcação e convocação, com a antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

Artº 27º **Sessões e reuniões**

1 – As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do artigo 33º deste regimento (uso da palavra), um período para intervenção e esclarecimento do público.

2 – Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.

3- Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5- A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 28º **Objeto das deliberações**

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2- Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 29º **Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 30º

Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 31º

Ordem do dia

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias,
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2- A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de oito dias sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 32º

Quorum

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocar nos termos do presente regimento, adaptado da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 33º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da assembleia.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;

1.2 Aos membros da Junta,

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo a intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder os vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta.

4. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e de uma só vez.

5. Por cada período de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 34º **Formas de votação**

1. A votação é nominal, salvo, se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 35º **Publicidade das deliberações**

1 – Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;

- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações referidas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 36º **Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 37º **Registo na ata do voto vencido**

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 38º **Atos nulos**

- 1- São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
- 2- São, em especial, nulos:

- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais valias e preços;
- b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 39º **Serviço de Apoio**

1. Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Capítulo IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 40º **Interpretações**

1. Compete à Mesa, com o recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 41º **Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta de número legal dos membros da assembleia.

Artigo 42º **Entrada em vigor**

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da assembleia e da Junta de freguesia.

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em

Índice

Capítulo I – Dos membros da Assembleia

-Artigo 1º. Natureza e âmbito do mandato.....	pag.1
-Artigo 2º. Duração do mandato.....	pag.1
-Artigo 3º. Sede.....	pag.1

-Artigo 4º. Lugar das sessões.....	pag.1
-Artigo 5º. Verificação de poderes.....	pag.1
-Artigo 6º. Renúncia do mandato.....	pag.2
-Artigo 7º. Perda de mandato.....	pag.2
-Artigo 8º. Suspensão do mandato.....	pag.2
-Artigo 9º. Substituição por período inferior a 30 dias.....	pag.3
-Artigo 10º.Preenchimento de vagas.....	pag.3
-Artigo 11º.Deveres dos membros da Assembleia.....	pag.3
-Artigo 12º.Competências da assembleia de freguesia.....	pag.4

Capítulo II – Da mesa da Assembleia

-Artigo 13º. Composição da mesa.....	pag.6
-Artigo 14º. Mandato e destituição da mesa.....	pag.6
-Artigo 15º. Competência da mesa.....	pag.6
-Artigo 16º. Competência do Presidente.....	pag.7
-Artigo 17º.Competência dos Secretários.....	pag.7

Capítulo III- Do Funcionamento da Assembleia

-Artigo18º Sessões ordinárias e extraordinárias.....	pag.8
-Artigo 19º. Participação dos membros da Junta nas sessões.....	pag.8
-Artigo 20º.Duração das sessões.....	pag.9
-Artigo21º Publicidade.....	pag.9

Capítulo IV – Disposições comuns aos órgãos das autarquias locais

-Artigo22º. Princípio da independência.....	pag.9
-Artigo 23º. Princípio da especialidade.....	pag.9
-Artigo 24º. Sessão.....	pag.9
-Artigo 25º Participação dos eleitores	pag 10
- Artigo 26º- Primeira reunião	pag1 0
- Artigo 27º- Sessões e reuniões.....	pag 10
-Artigo 28º- Objeto das deliberações	pag 10
-Artigo 29º- Convocação ilegal de sessões ou reuniões	pag 11
- Artigo 30º - Período de antes da ordem do dia	pag 11
- Artigo 31º - Ordem do dia	pag 11
- Artigo 32º - Quorum.....	pag 11
- Artigo 33º - Uso da palavra	pag 12
- Artigo 34º - Formas de votação	pag 13
- Artigo 35º- Publicidade das deliberações	pag 13
- Artigo 36º- Atas.....	pag 14
- Artigo 37º - Registo na ata do voto vencido	pag 14
- Artigo 38º- Atos nulos	pag 15
- Artigo 39º - Serviço de apoio.....	pag 15

Capítulo V
Disposições finais

- Artigo 40º Interpretações	pag
15	
- Artigo 41º Alterações.....	pag 15
- Artigo 42º Entrada em vigor	pag
15	